



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO Nº 107/GDGSET.GP, DE 7 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos vinculada diretamente à Diretoria-Geral da Secretaria do TST.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial;

Considerando as disposições da [Resolução CNJ nº 308, de 11/3/2020](#), que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema, conceituando a auditoria interna como atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o intuito de agregar valor às operações da organização e veda às unidades de auditoria interna o exercício de atividades típicas de gestão, dentre outras normas;

Considerando as disposições da [Resolução CNJ nº 309, de 11/3/2020](#), que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário-Diraud-Jud, especialmente as prescrições contidas em seus arts. 20 e 76, no sentido de não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna, conforme preceituam as práticas internacionais de auditoria e em face dos princípios da segregação de funções e da independência de atuação do auditor;

Considerando as disposições do Ato SEAUD nº 317, de 4/9/2020, que regulamenta a atividade de auditoria interna no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e aprova o Estatuto de Auditoria Interna e o Código de Ética da Unidade de Auditoria de que tratam as Resoluções CNJ nº [308](#) e [309](#), de 11/3/2020, objeto do Processo TST nº 501.389/2020-5;

Considerando o Plano de Ação de Transferência de Atividades de Cogestão exercidas pela Secretaria de Auditoria – SEAUD, passando a atuar com independência em relação a responsabilidades da gestão, conforme determinações da [Resolução CNJ nº 309/2020](#);

Considerando os preceitos estabelecidos no inciso IV do art. 2º da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), no que se refere à atuação das unidades em linhas de defesa para o gerenciamento eficaz de riscos e controles;

Considerando que a integridade pública é condição essencial para a boa governança e que o desenvolvimento de uma cultura organizacional baseada em elevados

valores e padrões de conduta constitui política pública fundamental a ser constantemente promovida e incentivada pelos gestores para a eficiência e o aumento da qualidade na prestação dos serviços públicos; e

Considerando a necessidade de estruturar a Secretaria do Tribunal, de assegurar a conformidade de sua atuação e de implementar mecanismos, procedimentos e práticas próprios para o monitoramento dos controles internos, do gerenciamento de riscos e da eficácia da integridade no Tribunal;

## **RESOLVE:**

Art. 1º É criada na estrutura da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho a Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos - DCMIR, subordinada à Diretoria-Geral da Secretaria.

Art. 2º A Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos, atuando na 2ª linha de defesa, exerce funções de caráter preventivo, voltadas à estruturação de ações de conformidade e de monitoramento dos controles internos e das práticas de gestão de riscos e de integridade no âmbito das atividades da Secretaria do Tribunal.

Art. 3º Compete à Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos fornecer subsídios ao Diretor-Geral no apoio à governança organizacional, acompanhar as iniciativas relacionadas às recomendações de auditorias, assessorar e dar suporte na aplicação das metodologias de integridade e de gestão de riscos, promover o monitoramento dos controles internos administrativos e analisar a conformidade dos atos de gestão praticados no âmbito do Tribunal.

Art. 4º A Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos é integrada pelas seguintes unidades:

I - Seção de Conformidade dos Atos de Gestão; e

II - Seção de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos.

Art. 5º São atribuições da Seção de Conformidade dos Atos de Gestão:

I - analisar a conformidade dos atos de gestão praticados no âmbito da Secretaria do Tribunal, nos termos definidos no parágrafo único deste artigo, tais como:

a) procedimentos de licitações e de contratações diretas, dispensas e inexigibilidades;

b) termos contratuais e aditivos decorrentes de alterações contratuais (repactuação, reequilíbrio, reajuste, acréscimo ou supressões);

c) prorrogações contratuais que envolvam solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;

d) processos de participação ou adesão à ata de registro de preços;

e) pagamentos e liberação de valores em contas vinculadas previstas em ato próprio; e

f) pagamento a pessoal e de benefícios.

II - acompanhar, quando da análise da conformidade de atos de gestão praticados, a observância das recomendações expedidas em auditorias; e

III - atuar em conjunto com a Seção de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos no monitoramento dos controles internos administrativos das áreas com maior vulnerabilidade de riscos operacionais, de conformidade e de integridade, bem assim

da implementação de ações para aprimorar o tratamento desses riscos.

Parágrafo único. A análise da conformidade dos atos de gestão no âmbito do TST será submetida à Seção de Conformidade dos Atos de Gestão nos termos definidos em ato específico emitido pelo Diretor-Geral da Secretaria, considerando o grau de maturidade da implementação da Política da Gestão de Riscos do TST, observada a relação custo-benefício.

Art. 6º São atribuições da Seção de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos:

I - analisar a adequação e a eficácia do gerenciamento de riscos em relação à Política de Gestão de Riscos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;

II - monitorar os controles internos administrativos para identificação das áreas com maior vulnerabilidade de riscos operacionais, de riscos de conformidade e de riscos para a integridade;

III - implementar, em conjunto com a 1ª linha de defesa, ações para aprimorar o tratamento aos riscos de forma a mitigá-los, atuando como facilitador;

IV - acompanhar as iniciativas relacionadas às recomendações expedidas em auditorias, internas e externas, quando do monitoramento da gestão de riscos, abrangendo os riscos para a integridade; e

V - promover a cultura de integridade relacionada à implantação da política de integridade da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, em apoio à boa governança, acerca dos processos e funções atinentes a padrões de ética e de conduta, gestão de riscos, proteção de dados, canais de denúncias, administração do patrimônio e dos recursos públicos, procedimentos de responsabilização e transparência, dentre outros.

Art. 7º Independentemente das atribuições da Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos, as unidades da Secretaria do Tribunal atuarão na 1ª linha de defesa, de modo a promover o aperfeiçoamento contínuo de seus processos de trabalho, objetivando o aprimoramento de seus controles internos, alinhados à Política da Gestão de Riscos do TST.

Art. 8º O cargo em comissão de Assessor B do Gabinete da Presidência, nível CJ-1, fica transformado, sem aumento de despesas, em um cargo em comissão de Chefe de Divisão, nível CJ-1, vinculado à Tabela da Diretoria-Geral da Secretaria.

Art. 9º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 10. Este Ato entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021.

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ANEXO DO ATO GDGSET.GP Nº 107/2021**

**ANEXO ÚNICO**

FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)
Assistente 5	FC-5	1	GDGSET	2.232,38	Supervisor de Seção	FC-5	2	DCMIR	4.464,76
Assistente 4	FC-4	2	GDGSET	3.879,78	Assistente 4	FC-4	2	DCMIR	3.879,78
Assistente 3	FC-3	1	CAUGE	1.379,07	Assistente 3	FC-3	2	DCMIR	2.758,14
Assistente 3	FC-3	1	SEA	1.379,07					
Assistente 2	FC-2	2	QG	2.370,10					
Processo TST nº 500.583/2010-0 (*)				43,14					
Subtotal (A)				11.283,54	Subtotal (B)				11.102,68

**Saldo A – B = R\$ 180,86**

(\*) O valor refere-se a saldo de transformações de funções comissionadas efetuadas anteriormente, conforme consta do processo TST nº 500.583/2010-0.